

Parecer nº 7/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0012396/2025-55

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Welerson da Silva Araújo.		CPF/CNPJ: 079.506.336-97.
Endereço: Avenida Cascavel, Q.D., L.1-17/21, S/N, Residencial Vilar Primavera, casa 30.		Bairro: Setor Castelo Branco.
Município: Goiânia.	UF: GO.	CEP: 744050-030.
Telefone: (33) 9 8807-9147.	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreira Vermelha.		Área Total (ha): 57,9305.
Registro: Posse (111518989).		Município/UF: Diamantina.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 672.266	Y: 8.049.194

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-6D8219098E0143D6805F56D8338632C1.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Convencional).	33,1449	ha.
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva).	2,8585	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Convencional).	33,1449	ha.	23K	672.404	8.049.386
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretiva).	2,8585	ha.	23 K	672.395	8.050.176

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
-----------------------	----------------------------------	-----------

Silvicultura.	G-01-03-2	36,0034	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	-	36,0034
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa (convencional)	697,4057	m ³
Lenha	Lenha de floresta nativa (corretiva)	6,4998	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/04/2025.

Data da vistoria: 30/05/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 03/07/2025 (prorrogado até 31/10/2025); 18/12/2025 (prorrogado até 10/04/2026); 10/03/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 12/09/2025; 27/02/2026; 10/03/2026 e 17/03/2026.

Data de emissão do parecer único: 17/03/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "*Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo*", em área de 36,0034 hectares no imóvel denominado Fazenda Barreira Vermelha, no município de Diamantina/MG. Destes, 33,1449 hectares serão suprimidos em caráter convencional e 2,8585 hectares em caráter corretivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Barreira Vermelha (111518989) no município de Diamantina/MG e com área total de 57,9305 hectares (Módulos Fiscais: 1,4483).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 (Silvicultura) e o enquadramento no processo em tela é não passível:

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-6D82.1909.8E01.43D6.805F.56D8.3386.32C1.

- Área total: 57,93 ha.

- Remanescente de vegetação nativa: 50,15 ha.

- Área de reserva legal: 11,67 ha.

- Área de preservação permanente: 3,89 ha.

- Área de uso consolidado: 4,82 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 18,1994 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 18,1994 ha.

- Número do documento: MG-3112307- 5864.5D3F.440E.4090.9C02.71EB.C760.7355.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O fragmentos estão conectados por área de preservação permanente e fazem corredor ecológico com remanescente de vegetação nativa de imóveis vizinhos.

Dessa forma, aprova-se a localização da Reserva Legal.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Alto Jequitinhonha (JQ1).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 36,0034 hectares, sendo 33,1449 hectares de caráter convencional e 2,8585 hectares de caráter corretivo, com a finalidade de implantação da atividade de silvicultura no imóvel denominado Fazenda Barreira Vermelha, no município de Diamantina/MG e com área total de 57,9305 hectares.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (122722586) retificado, conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253817280.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental (Projeto PIA (122722586)):

A finalidade da intervenção requerida é a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter convencional em 33,1449 ha e 2,8585 ha em área corretiva, visando implantação de atividade de silvicultura no imóvel.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental apresenta a sua vegetação caracterizada como Cerrado Sentido Restrito. A área total onde solicita-se AIA corresponde a 36,0034 ha.

De acordo com dados fornecidos pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o solo da propriedade e conseqüentemente da área de intervenção é classificado em sua maioria como CXbd5 - Cambissolo háplico Tb distrófico.

Destacam-se como principais cursos d'água o Rio Jequitinhonha e Ribeirão do Inferno. Deve-se destacar que grande parte do município, principalmente a porção oeste, de domínio da Serra do Espinhaço, possui boa disponibilidade de água superficial.

O sistema de exploração adotado será o de corte raso com destoca e todo o material lenhoso gerado pela intervenção será aproveitado no imóvel e/ou incorporado ao solo. A derrubada dos indivíduos e a limpeza da área será realizada utilizando trator. A execução dessas atividades será realizada após a aprovação do órgão responsável e a implantação da atividade autorizada o mais breve possível. A escolha dessa metodologia se deu ao porte da intervenção e a minimização dos impactos gerados.

- **Cronograma de execução**

Atividades	1-3º mês	4º mês	5º mês	6-8º mês	9º mês
Obtenção da AIA	X				
Quebra e derrubada da vegetação		X	X		
Incorporação, limpeza, transporte e destinação do material lenhoso		X	X		
Preparo e correção do solo				X	
Implantação da atividade					X

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Carla Silva Santos.

Formação: Engenheira Florestal.

Registro no Conselho de Classe: 296.784/MG.

Nº ART: MG20253817280.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi conduzido em janeiro de 2025.

- Metodologia utilizada:

Para obter informações representativas sobre as características da vegetação local, realizou-se o inventário florestal adotando a metodologia da Amostragem Casual Estratificada (ACE). A escolha deste método se deu pelo fato de a área apresentar três estratos com características distintas, que influenciam diretamente nos parâmetros fitossociológicos e no volume da vegetação. A estratificação se fez necessária devido à variação estrutural e composicional da vegetação entre as áreas, permitindo que cada estrato fosse representado de maneira adequada e que os resultados obtidos fossem mais precisos e confiáveis.

Para isso, foram lançadas seis parcelas de 200 m² de modo aleatório em cada estrato, garantindo que as amostras refletissem a heterogeneidade da área. Ressalta-se que, para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas a somatória da volumetria estimada para parte aérea, tocos e raízes, assegurando uma avaliação completa da biomassa presente em cada estrato.

- Definição e justificativa do método de amostragem utilizado:

A Amostragem Casual Simples é uma técnica estatística que seleciona aleatoriamente os elementos de uma população, garantindo que todos tenham a mesma probabilidade de serem escolhidos. É um método de amostragem ideal para áreas homogêneas, onde a variabilidade é baixa.

- Definição e cálculo da intensidade amostral:

A intensidade amostral foi definida à medida que iam sendo lançadas parcelas e seus dados iam sendo processados, quando se atingiu o erro determinado, máximo de 10%, concluiu-se a amostragem.

- Método utilizado para cálculo de estimativas de volume (Equação Volumétrica):

Para realizar a quantificação de volume de um povoamento foi realizado o Inventário Florestal utilizando a metodologia de Amostragem Casual Estratificada, que consiste na estratificação da área e a medição de uma parcela da população.

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). As equações

encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e a equação , para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Cerrado Sensu Stricto

$$\text{Ln (VT)} = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \text{Ln (DAP)} + 0,435488494 * \text{Ln (HT)}$$

$$R^2 = 98,03\%$$

- Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes:

O volume de tocos e raízes foi estimado com base no inventário florestal de Minas Gerais conduzido por SCOLFORO *et al.* (2008). Este volume representa aproximadamente 23,63% do volume total estimado para as áreas de Cerrado.

Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

Estimativa do volume total da parte aérea: 567,6657 m³.

Estimativa do volume total de toco e raiz: 136,2398 m³.

Estimativa do volume total toco e raiz + parte aérea: 703,9055 m³.

Conforme o inventário florestal realizado na área, o volume total estimado é de 703,9055 m³, dos quais 567,6657 m³ correspondem à parte aérea e 136,2398 m³ ao toco e às raízes.

Desse total, **697,4057 m³ referem-se à área convencional e 6,4998 m³ à área corretiva que regenerou.**

- Definição do estágio sucessional

Não se aplica.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Na área de intervenção ambiental requerida, foi identificada a presença da espécie *Caryocar brasiliense*, a qual é ao corte no estado de Minas Gerais. Foi realizado o censo dos exemplares encontrados, e o respectivo plano de conservação está devidamente anexado ao processo.

- Plano de conservação das espécies *Caryocar brasiliense*

O objetivo do plano de conservação proposto é assegurar a sobrevivência e preservação dos exemplares da espécie *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequi, na área de intervenção ambiental em questão.

Esta área abrange 36,0034 hectares (33,14492ha convencional e 2,8585ha corretiva) de Cerrado com a fitofisionomia específica de Cerrado Sentido Restrito, onde se planeja suprimir vegetação nativa com destoca para Uso Alternativo do Solo.

Devido à necessidade de gerar menos impactos no meio ambiente, toda a intervenção na área será realizada seguindo as diretrizes da exploração de impacto reduzido, assegurando a permanência e proteção das espécies ameaçadas/vulneráveis de extinção e as imunes de corte por lei.

Diante do exposto, o proprietário optou por manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense* na área, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore, garantindo a sobrevivência e conservação dos indivíduos.

INDIVÍDUO	ESPECIE	COORDENADAS	
		LONGITUDE	LATITUDE
1	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.197,45	8.049.463,08
2	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.184,6060	8.049.425,4469
3	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.253,4963	8.049.427,5117
4	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.348,6942	8.049.465,4308
5	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.410,8847	8.049.478,1775
6	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.385,1950	8.049.341,3805
7	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.379,4819	8.049.281,6642
8	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.272,3138	8.049.209,0956
9	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.516,9865	8.049.303,1706
10	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.515,9884	8.049.409,2076
11	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.383,3736	8.049.586,3238
12	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.519,7248	8.049.917,7353
13	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.382,1562	8.050.111,6059
14	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.506,6173	8.050.145,9528
15	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.622,4639	8.049.783,3754
16	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.022,0229	8.049.277,0965
17	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.364,0140	8.050.112,2044
18	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.280,5596	8.050.144,5746
19	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.414,9871	8.050.054,3253
20	<i>Caryocar brasiliense</i>	672.513,1967	8.049.787,9676

Os demais indivíduos presentes na área requerida serão suprimidos através de corte raso da vegetação, seguido pela destoca, com o aproveitamento do material lenhoso destinado ao uso dentro da propriedade e/ou incorporação ao solo. Dessa forma, a única restrição na limpeza da área será a preservação dos indivíduos das espécies imunes.

A execução dessa atividade ocorrerá somente após a aprovação do órgão responsável, dentro do prazo determinado.

- Relatório de Fauna

Para o levantamento de fauna, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021. É importante ressaltar que os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

- Espécies de ocorrência:

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II do PIA e em planilha editável protocolada junto ao processo.

- Prováveis impactos da intervenção e medidas mitigadoras propostas

Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa:

A supressão com destoca da vegetação local ocorrerá em 52,4808 hectares de vegetação nativa, em uma área caracterizada como fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. O impacto na vegetação local aumenta a fragmentação da vegetação nativa local, o que pode ocasionar na perda de biodiversidade da área, pela extinção de espécies no local, baixa troca de fluxo gênico, entre outros. Como medida compensatória o proprietário se responsabiliza a manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.

Impactos negativos sobre a fauna:

Devido à supressão da vegetação, preveem-se os seguintes impactos relacionados à fauna: perda de habitat; fuga da fauna silvestre; afugentamento da fauna. A supressão de vegetação nativa representa uma atividade impactante para a biodiversidade da fauna nativa que, em geral, depende diretamente dos vegetais como base da cadeia alimentar. Sendo assim, a vegetação é significativamente importante para a manutenção da fauna, uma vez que intervenções na vegetação podem reduzir, aumentar ou alterar dois atributos fundamentais, o alimento e o abrigo. Nesse sentido, o proprietário garante que as medidas compensatórias sejam realizadas garantindo a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, como intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local.

Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos:

Ao remover-se a cobertura vegetal, o solo ficará exposto aos raios solares, além das gotas de chuva, cujo contato com o solo será direto. Ambos os incidentes contribuirão para a erosão, bem como alterações nas características químicas do solo. Como medida mitigadora, é aconselhável que seja realizado a proteção do solo exposto e estratégias para conter a erosão. Por isso, serão adotadas medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos. Além disso, é recomendado que a implantação da cultura seja realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.

Alteração na qualidade das águas:

O uso de máquinas durante a intervenção e posteriormente na implantação da cultura poderão provocar alterações na qualidade da água pela geração de efluentes e resíduos, principalmente em casos que o maquinário não está com a manutenção adequada, ocorrendo vazamentos ou derramamentos de derivados do petróleo, como óleos e graxas. Como medida mitigadora informa-se que a manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

Alteração física da paisagem:

A alteração da paisagem acontecerá com a supressão da vegetação nativa e com a implantação da cultura florestal, formando uma nova condição na paisagem.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente: 111519004

- DAE nº 1401352281732.

- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 37,1215 HECTARES".

- Valor: R\$896,02.

- Data de pagamento: 24/03/2025.

Taxa Florestal: 111519004

Lenha

- DAE nº 2901352281684.

- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 756,371 METROS CUBICOS".

- Valor: R\$5.856,88.

- Data de pagamento: 24/03/2025.

Taxa Florestal: Intervenção sem autorização e com 100% de acréscimo devido ao Auto de Infração nº 516472/2025 e volume de 45,90 m³ de lenha de floresta nativa.

Portanto, resta ao requerente o recolhimento da taxa florestal referente ao volume de 45,90 m³ de lenha de

floresta nativa, em dobro, no valor de **R\$764,12 (setecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**.

Reposição Florestal:

Considerando a intervenção em caráter corretivo e o volume de 68,85 st. de lenha nativa conforme Auto de Infração nº 715632/2025, a Reposição Florestal foi recolhida para este volume através do DAE nº 1500606083560 134142010 conforme comprovante de pagamento datado de 13/02/2026.

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R\$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **703,9055 m³** é de **R\$24.453,26 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)**.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136694.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 30 de maio de 2025 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Barreira Vermelha, posse de Welerson da Silva Araújo (CPF: 079.506.336-97). A posse possui 57,9305 hectares estando localizada no município de Diamantina/MG conforme documento de posse apresentado (111518989).

Verificou-se que o Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel (recibo nº MG-3121605-6D82.1909.8E01.43D6.805F.56D8.3386.32C1 (111518990)) é de domínio de Welerson da Silva Araújo (CPF: 079.506.336-97) e Marcela Cabral Torres (CPF: 077.669.266-60).

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 13/05/2025 constatou que:

- O imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019);

- Não está inserido dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006;

- Não está inserido em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas);
- Está inserido na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO);
- Não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) contudo encontra-se parcialmente em área de baixo e médio potencialidade de ocorrência de cavidades (Cecav/Feam);
- Possui baixa prioridade para conservação da flora (Semad/UFLA);
- Possui níveis alto e muito alto de vulnerabilidade natural (Semad/UFLA);
- Não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 37,1215 hectares com rendimento lenhoso informado de 756,3710 m³ de lenha de floresta nativa para "uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*" com a finalidade de implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) (111518979).

A taxa de expediente DAE nº 1401352281732 e taxa florestal DAE nº 29.013522816-84 foram devidamente quitadas pelo requerente (111519004).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" (111518979) e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel (111518992), a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

Conforme a análise das imagens de satélite realizada em 29/05/2025 na plataforma Google Earth, foram identificadas áreas com indícios de supressão da vegetação nativa após 22 de julho de 2008, localizadas nas coordenadas latitude 8.050.120,87 m S e longitude 672.392,80 m E, e latitude 8.049.904,52 m S e longitude 672.457,19 m E. Essas alterações ocorreram no período entre julho de 2012 e maio de 2017. Além disso, foram verificados indícios de supressão da vegetação nativa nas coordenadas latitude 8.049.591,85 m S e longitude 671.340,15 m E, e latitude 8.049.495,84 m S e longitude 671.299,38 m E, ocorridos entre maio de 2017 e maio de 2019. Todas as coordenadas informadas neste relatório estão em formato UTM, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

Dessa forma, foi realizada a vistoria no local acompanhada pelo estagiário Ezequiel Ferreira Motoso e pelos representantes do requerente, Sr. Eliseu e Sr^a. Maria Eduarda, na data de 30/05/2025.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de Reserva Legal (RL), Área de Intervenção Ambiental (AIA) requerida, Áreas de Preservação Permanente (APP's). Áreas Consolidadas (AC) conforme o requerimento e verificação das unidades amostrais estabelecidas para realização do inventário florestal.

Durante a vistoria, não foi possível acessar o local onde estão inseridos os fragmentos da Reserva Legal (RL), entretanto, conforme consulta realizada em 28/05/2025 à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), foi constatada a presença de Áreas de Preservação Permanente (APPs), incluindo cursos d'água e nascentes, bem como Áreas de Uso Restrito (AUR) dentro da RL. Além disso, verificou-se que as coordenadas de latitude 8.049.745,38 m S e longitude 671.353,70 m E, assim como as de latitude 8.049.643,25 m S e longitude 671.169,98 m E, correspondem a pontos da APP declarada pelo requerente que estão localizados dentro da área da Reserva Legal.

Apesar de não ter sido possível acessar o a Reserva Legal devido à dificuldade de acesso, foi possível observar de longe que a mesma encontra-se em bom estado de conservação.

Não foram constatadas outras Áreas de Preservação Permanente (APP) no imóvel, além daquelas citadas no interior da Reserva Legal (RL).

Ainda de acordo com a consulta feita na IDE-Sisema realizada em 28/05/2025 constatou a existência de uma AUR nas coordenadas de Latitude 8050110.48 m S e Longitude 672248.90 m E no limite do imóvel.

Para a realização do inventário florestal foram lançadas 4 unidade amostrais de 200 m² (20x20m) com a

precisão requerida de 10% ao nível de probabilidade de 90%. A área total requerida de 37,1215 hectares foi estratificada em dois estratos: o estrato 1, com 8,0031 hectares, e o estrato 2, com 29,1184 hectares. Contudo, no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (111518994) não foi apresentada justificativa para a diferenciação entre os dois estratos, tampouco foram fornecidos os arquivos *shapefile* correspondentes aos polígonos de cada estrato.

Na vistoria foi realizada a releitura nas unidades amostrais 2 e 3, verificando que todos os indivíduos foram devidamente plaqueteados e identificados. Observou-se que a vegetação da unidade amostral 2 apresenta transição da fitofisionomia de cerrado para a floresta estacional semidecidual (ecótono) porém com predominância de espécies do cerrado e com fustes característicos desse tipo de vegetação. Provavelmente tal característica se apresente por maior fertilidade do solo. Nessa mesma unidade (Parcela 2) observou-se que os indivíduos 33 e 44 possuem um fuste adicional que não foi mensurado em campo.

Nas proximidades da unidade amostral 3, constatou-se a presença de um indivíduo de *Caryocar brasiliense*. Além disso, foi visualizado um indivíduo não identificado e não mensurado dentro da unidade amostral 3, com circunferência à altura do peito (CAP) de 17,5 cm e altura de 2,5 m.

Durante a vistoria, foram coletados os valores de CAP desses fustes e indivíduos não mensurados em campo e remedido os valores de CAP de todos os indivíduos presente nas unidade amostrais 2 e 3.

Após a conferência das unidades amostrais foi realizado caminhamento pela restante da área requerida e direcionada à verificação de indivíduos de espécies ameaçadas ou protegidas.

Foi identificado no caminhamento uma área degradada com solo exposto e altamente compactada.

Apesar de no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ter sido informado que "na área de intervenção ambiental requerida foi identificada a presença da espécie *Caryocar brasiliense*" e que "foi realizado o censo dos exemplares encontrados, estando o respectivo plano de conservação está devidamente anexado a este processo" verificou-se que o Plano de Conservação e o censo desses indivíduos não foi apresentado no âmbito do Processo 2100.01.0012396/2025-55.

Durante o caminhamento na área com indícios de supressão de vegetação nativa verificadas no Google Earth, constatou que a área encontra-se em processo de regeneração natural e também a existência de pelo menos 20 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, além de espécies de eucalipto próximas aos pequizeiros.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

O imóvel não possui reserva legal averbada, sendo a reserva legal do imóvel a proposta no CAR.

Pela vistoria e após as devidas retificações a área de reserva legal proposta ficou composta por 03 fragmentos vegetacionais conectados por área de preservação permanente e fazem corredor ecológico com remanescente de vegetação nativa de imóveis vizinhos. Não se constatou nessas áreas indícios intervenção antrópica e/ou ocorrência de incêndios. Possui relevo suave-ondulado e vegetação nativa típica do bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* estando localizada na área de recarga e contígua à faixa marginal da área de preservação permanente do imóvel em questão. Ao norte e ao sul faz conexão com remanescente de vegetação nativa de imóveis vizinhos.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Santa Tereza, após as devidas retificações e apresentação da documentação solicitada e, com base na vistoria realizada no imóvel e ao disposto nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural intermitente sem denominação no interior do imóvel e de outro que o delimita ao norte, ambos contribuintes do Ribeirão São Domingos . Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área, exceto em uma pequena porção de uso antrópico consolidado onde será executado o Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (135570988).

Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste das áreas de preservação permanente. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa e as áreas sem vegetação serão alvo de PRADA, aprovado neste parecer.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas

Foi apresentado os documentos referente à recuperação de áreas degradadas (122722600 e 135570988).

Os documentos foram elaborados pela Engenheira Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) conforme termo de referência específico. Os documentos descrevem as ações a serem executadas, a metodologia e o cronograma de execução. Portanto, aprova-se os projetos apresentados.

6.5 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA - Área convencional e corretiva

Foi apresentado o documento PIA com inventário (122722586) retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Estratificada (ACE) com o lançamento de 06 parcelas de modo aleatório em três estratos.

Após a vistoria foram solicitados ajustes no inventário florestal tendo em vista a constatação de supressão de vegetação nativa realizada no imóvel sem autorização do órgão ambiental competente. Após as devidas correções foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada e os ajustes realizados.

O inventário florestal foi readequado (3 estratos e acréscimo de 2 parcelas) de forma que a amostragem final conta com 06 parcelas de 200 m². Na releitura das parcelas pela vistoria constatou-se algumas divergências que foram sanadas através das informações complementares apresentadas. **Dessa forma, aprova-se o PIA.**

Pela vistoria constatou-se a existência de indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental. Dessa forma foi solicitado através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 98/2025 (117357767) a apresentação do Plano de Conservação da espécie, haja visto que a mesma não poderá ser suprimida.

Foi apresentado, tempestivamente, o documento com as informações acerca da metodologia de conservação das espécies imunes, **aprovado neste Parecer.**

A área (raio) de proteção dos indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) não está computada na área a ser autorizada para a intervenção ambiental requerida.

6.6 Intervenção em caráter corretivo

Considerando os artigos 11º, 12º, 13º e 14º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 ao se constatar em vistoria a existência de intervenção ambiental no imóvel e sem autorização do órgão ambiental competente (item 04 do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 98/2025) foi lavrado o Auto de Infração nº 715632/2025 em desfavor do responsável e proprietário do imóvel Fazenda Barreira Vermelha, o Sr. Welerson da Silva Araújo.

Foi apresentado pelo requerente o documento Outros PARCELA AUTO DE INFRAÇÃO E PAGAMENTO (134142010) onde consta a regularização administrativa referente à Reposição Florestal e à multa administrativa.

Verifica-se junto ao Processo 2100.01.0031990/2025-55 (IEF - Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas - INTERIOR) os documentos Certidão de pagamento PECMA (124024680) e Termo de Encerramento (124025783) onde consta a regularização administrativa do Auto de Infração

nº 709038/2025.

Consta no processo em tela os arquivos referentes ao Relatório Técnico 24 (114944213) e às cópias dos Auto de Fiscalização nº 515472/2025 (135116996) e Auto de Infração nº 715632/2025 (135061770).

Considerando o acima exposto bem como ao que determinam os artigos 11º, 12º, 13º e 14º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA em caráter corretivo para regularização ambiental da estrada de acesso interno no imóvel Fazenda Santa Tereza.**

6.7 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em uma área total de 52,4808 hectares com a finalidade de implantação de silvicultura e regularização ambiental em caráter corretivo no imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza no município de Capelinha, propriedade de Edmar Luiz dos Santos (CPF: 037.453.586-86) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Edmar Luiz dos Santos.

Mais especificamente é requerida a intervenção ambiental em caráter convencional em 51,7008 hectares para implantação de silvicultura de eucalipto e em 0,78 hectares em caráter corretivo devido à abertura de uma estrada interna no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa na área de 52,4808 hectares, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus* sp., espécies protegidas conforme Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 20.308/2012 sendo no total 11 indivíduos de *Caryocar brasiliense* e 01 indivíduo de *Handroanthus* sp..

Foi apresentado Plano de Conservação para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore de forma que a área total dos raios de proteção não se inclui na área requerida para a intervenção ambiental requerida, **aprovado neste Parecer.**

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243589516.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os

estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Fazenda Santa Tereza.**

6.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº 11.428, de 2006.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação da atividade de Silvicultura, conforme caracterização técnica constante do parecer.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, tendo sido atendidas as diligências e solicitações de

informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa sua regular tramitação.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

A intervenção requerida se enquadra na Dispensa de Licenciamento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 especificamente sob o código G-01-03-2, tal enquadramento foi confirmado após verificação da classificação da atividade informada.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (122722586) acompanhado de Inventário Florestal, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 foi atestada na análise técnica.

No tocante às espécies imunes de corte identificadas, verificou-se a ocorrência de exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012. Dessa forma, foi apresentado Plano de conservação da espécie (122722587), aprovado por esse parecer.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749, de 2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651, de 2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, bem como no art. 38, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Consta, ainda, na análise técnica, a ocorrência de intervenções ambientais irregulares, as quais foram objeto de autuação por meio do Auto de Infração nº 715632/2025 (135116996). Nesse contexto, foi requerida AIA em caráter corretivo, modalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, especialmente nos arts. 12 a 14, que estabelecem as condições e requisitos a serem observados pelo infrator/requerente para a regularização da intervenção.

Assim, verificou-se, a partir da documentação carreada aos autos, que os requisitos necessários à análise da regularização corretiva foram devidamente atendidos pelo requerente. Ademais, após consulta ao sistema CAP, realizada em 13/03/2025, constatou-se que o referido Auto de Infração aderiu ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – PECMA, bem como que houve o pagamento da primeira parcela e Reposição Florestal referente à 45,90 m³ de lenha de origem nativa (134142010), atendendo, portanto, ao disposto no art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações promovidas pela Lei nº 22.796, de 2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme quantitativo apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (111719028), em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, em observância ao princípio da publicidade.

Ressalta-se que o presente Controle Processual limita-se à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada. Trata-se de manifestação de natureza opinativa, desprovida de caráter vinculante quanto aos atos administrativos a serem praticados pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área total de **36,0034 hectares**, sendo requeridos 33,1449 ha em caráter convencional e 2,8585 ha em caráter corretivo, por Welerson da Silva Araújo (CPF: 079.506.336-97) no imóvel denominado **Fazenda Barreira Vermelha**, município de **Diamantina/MG com volume de 703,9055 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo**

dos produtos florestais *in natura*.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **703,9055 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 24.453,26 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa Florestal referente ao corte raso de **45,90 m³** de lenha de floresta nativa em dobro, devido ao Auto de Infração nº 516472/2025, no valor de **R\$ 764,12 (setecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protégidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA.
3	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	Até 30 dias após a supressão da vegetação nativa.
4	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em área intervinda irregularmente, em uma área de 0,0522 ha, na Fazenda Barreira Vermelha, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K da área 01 – X: 671.340 / Y: 8.049.610 e X: 671.338 e Y: 8.049.580 e área 02 X: 671.281 / Y: 8.049.478 e X: 671.572/ Y: 8.049.406, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado

5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA
6	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em APP, em uma área de 0,1626 ha, na Fazenda Barreira Vermelha, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 671.539/ Y: 8.049.667; 2 – X: 671.584 e Y: 8.049.658; 3 – X: 671.583 / Y: 8.049.578 e 4 – X: 671.594/ Y: 8.049.626, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
7	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA
8	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.
9	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MA SP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MA SP: 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 17/03/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 17/03/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135583093** e o código CRC **A0B8901D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012396/2025-55

SEI nº 135583093